

DESPACHO Nº 708/2021/SGE  
Documento nº 02500.056511/2021-11

Brasília, 8 de dezembro de 2021.

Ao Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica  
**Assunto: Análise e Deliberação de AIR e meio de participação de interessados (Etapa 3 do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios - Resolução ANA Nº 102/2021), sobre proposta de revisão da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010.**  
Referência: Processo nº 02501.002154/2019-39

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 861ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, **por unanimidade:** i) **aprovou a proposta de relatório de AIR, sobre a revisão da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010**, que trata das condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica, ii) **considerou adequada a minuta de ato normativo aos objetivos regulatórios pretendidos e iii) acatou a sugestão de realização de Consulta Pública, pelo período de 60 (sessenta) dias, precedida de consulta interna pelo período de 7 (sete) dias, como meio de participação de interessados**, conforme Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório nº 1/2021/SGH (Documento nº 02500.050956/2021-80), Nota Técnica nº 74/2021/SGH (Documento nº 02500.051611/2021-43), Nota Técnica nº 21/2021/GGES (Documento nº 02500.053227/2021-85) e Voto nº 169/2021/DIREC (Documento nº 02500.056405/2021-20), transcrito a seguir, e relatoria do Diretor Vitor Saback.

*“Considero pertinente e oportuno o processo de aprimoramento dos critérios para monitoramento hidrológico, de qualidade de água e do assoreamento dos reservatórios do setor elétrico, tendo em vista a experiência acumulada pela área técnica com a operacionalização da Resolução Conjunta ANA e ANEEL nº 3, de 2010. Observo que, a partir das informações apresentadas, os critérios estabelecidos no normativo proposto acarretarão a redução de custos para os operadores do setor elétrico e do custo administrativo da ANA, mantendo-se o necessário conhecimento do monitoramento hidrológico associado a aproveitamentos hidrelétricos.*

*Desse modo, com fundamento nas manifestações das áreas técnicas competentes, este Diretor é favorável à aprovação do Relatório de Impacto Regulatório proposto pelas equipes técnicas da ANA e da ANEEL e da minuta de ato regulatório em apreço, bem como à submissão desses documentos à consulta pública pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme proposta da área técnica, precedida de consulta interna pelo período de 7 (sete) dias.”*

Esta Secretaria-Geral encontra-se à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL**  
Secretário-Geral

